DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11881/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4324/2014
PROTOCOLO	: 1485824
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 41.250,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre os 1º termo aditivo ao Contrato nº 009/2014 e a sua execução financeira, proveniente do Procedimento Licitatório (Carta Convite n.º 001/2014), celebrado entre o Município de Inocência e a empresa Jeandro Rodrigues de Freitas, tendo por objeto a contratação de engenheiro agrônomo para prestação de serviços de assistência técnica na implantação dos projetos do Pró-Local (SEBRAE).

O procedimento licitatório e o Contrato nº 009/2014, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 4381/2014, constante no processo TC/MS n.º 4324/2014, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-3263/2016, manifestou-se pela regularidade do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-MPC-19843/2016, manifestou-se pela regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

É o relatório.

Da análise dos autos, quanto ao Termo Aditivo ao contrato, verifica-se que os mesmos encontram-se regular, com os prazos de acordo com as normas regimentais, assim como a formalização, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 06 meses e a alteração do valor do contrato para R$ 63.750,00.

Quanto à execução financeira, conclui-se que os atos praticados quanto a presente execução foram comprovados, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e, segundo a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, os empenhos e pagamentos ocorreram da seguinte forma:

Nota de Empenho	R$ 63.750,00
Notas fiscais	R$ 63.750,00
Ordem de pagamento	R$ 63.750,00

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH